



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL - RS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Concede revisão salarial de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) nos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores do Poder Legislativo de São Pedro do Sul - RS, conforme dispõem o art. 39, § 4º da Constituição Federal e o art. 13, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 01 de Fevereiro de 2022.

Ver. Fábio Polenz Parnov
Presidente

Ver. José Claudio Moura Alves
Secretário

Ver. Hielderson Alves Panciera
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

Conforme previsão do Art. 13, §2º da Lei Orgânica Municipal, a **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores apresenta à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2022, de 1º de Fevereiro de 2022, que “ Concede revisão salarial nos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS e dá providências.”

O presente Projeto de Lei Legislativo visa ao atendimento do dispositivo constitucional de revisão geral anual dos subsídios dos detentores de cargos eletivos do Poder Legislativo pela perda inflacionária, adotando-se, mesmo assim, índice inferior ao IPC-A, a contar de 01 de janeiro de 2022 conforme dispõe o §2º do art. 13 da Lei Orgânica Municipal e o §4º do art. 39 da Constituição Federal, que autoriza a correção para reposição de perdas inflacionárias aos subsídios.

Com o objetivo de conceder o índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a título de reposição inflacionária, com base no artigo 37, X, da Carta Maior, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Salientamos que a competência do Poder Legislativo para a propositura do presente Projeto de Lei está assentada em norma constitucional que assegura às Câmaras de Vereadores a iniciativa para a fixação dos subsídios dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme disposto no art. 29, incisos V e VI.

Ver. Fábio Polenz Parnov
Presidente

Ver. José Claudio Moura Alves
Secretário

Ver. Hielderson Alves Panciera
Vice-Presidente